



# Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



## **LEI Nº 3.050**

“ Autoriza a doação de área urbana à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto** e dá outras providências. ”

**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar área urbana pertencente a esta municipalidade à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto**, entidade educacional sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.127, de 28 de Junho de 1.978, devidamente registrada no CNPJ/MF sob o nº 49.579.972/0001-71, assim discriminada :-

“ Um terreno com área de 5.415.675 metros quadrados, localizado na Fazenda Tietê, na Secção Ponte Pensa, hoje Perímetro Urbano desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :- Pela frente, medindo 81,50 metros, confrontando-se com a Rua Pernambuco; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 66,45 metros, confrontando-se com terreno da Prefeitura Municipal, do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 66,45 metros, confrontando-se com o Loteamento Novo Oriente; e, finalmente pelos fundos, medindo 81,50 metros, confrontando-se com os lotes nºs 11 ao 21 da quadra nº 207 e 208 do Loteamento Vila Municipal ”.

**ARTIGO 2º** - A presente doação destina-se única e exclusivamente à construção de uma sede educacional de educação especial.

**ARTIGO 3º** - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para o início das obras e 36 (trinta e seis) meses para o seu término, a contar da efetiva data da doação.

**§ 1º** - O não cumprimento das disposições constantes no caput deste Artigo, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer aviso ou interpelação amigável ou judicial e sem qualquer ressarcimento por parte do Município;



# Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Caso haja a revogação prevista no parágrafo anterior, fica facultado à donatária o direito de retirar eventuais benfeitorias por ela trazidas ao imóvel objeto da doação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, findo o qual as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público.

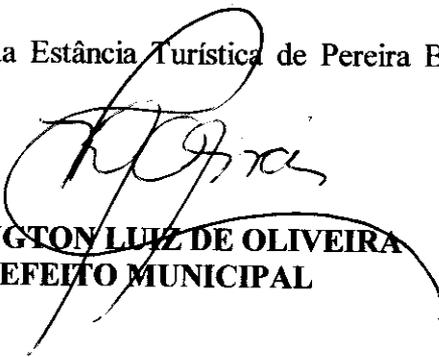
**ARTIGO 4º** - Ocorrerá ainda a retrocessão automática, igualmente ao disposto no Artigo anterior, quando :-

- I - Houver dissolução ou paralisação por prazo superior a 06 (seis) meses nas atividades de educação especial por parte da donatária;
- II - For dado ao imóvel, destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;
- III - Houver alienação, a qualquer título, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

**ARTIGO 5º** - As plantas ou projetos pertinentes à construção deverão ser aprovados pelo órgão competente da Municipalidade, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 02 de Julho de 2001.

  
**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA